

PROTOCOLO DE INTENÇÕES INPI/OAB RJ DE 2025

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (OABRJ), VISANDO A COOPERAÇÃO EM AÇÕES DE MÚTUO INTERESSE RELACIONADAS À FORMAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO.

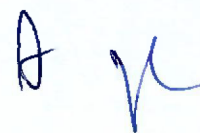
O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, criada pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede na Rua Mayrink Veiga, 9, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, doravante denominado **INPI**, representado neste ato pelo seu Presidente **JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**, brasileiro, nomeado pela Portaria 2.700, de 19 de julho de 2023, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – OABRJ**, autarquia especial, com sede na Avenida Marechal Câmara, 150, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.648.981-0001/37, doravante denominada **OABRJ**, representada neste ato por sua Presidente, **ANA TEREZA BASÍLIO**, inscrita na OABRJ sob o nº 74,802, que assinam em conjunto como “**PARTÍCIPIES**”, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** nos seguintes termos e condições deste instrumento:

CONSIDERANDO:

1. Que a **OABRJ** é uma entidade comprometida com a incansável vigília a favor da classe dos advogados e da sociedade fluminense, tanto nas questões políticas como também nas sociais, visando o fortalecimento de uma advocacia capaz de influir pelo exemplo e pela ação direta na realização da Democracia Liberal;
2. Que a **OABRJ**, por meio da Escola Superior da Advocacia (ESA), promove o desenvolvimento de profissionais do Direito, buscando, especialmente, a qualificação da jovem advocacia por meio de uma formação crítica, sólida e inclusiva;
3. Que a **OABRJ** dispõe de projetos educacionais consolidados, voltados para a sociedade, como o Projeto OABRJ Vai à Escola, que leva conhecimentos multidisciplinares sobre o Direito para crianças e adolescentes, em escolas públicas e particulares do Estado do Rio de Janeiro;
4. Que o **INPI** possui como missão estimular a inovação por meio da propriedade industrial e que seu Plano Estratégico (2023-2026) estabelece em seu Eixo 2 o objetivo de "promover a cultura e o uso estratégico da propriedade industrial para a competitividade, a inovação e o desenvolvimento do Brasil";
5. Que o **INPI** entrega como valor social a capacitação contínua em propriedade intelectual e inovação através de sua **Academia de Propriedade Intelectual (ACAD)**, Inovação e Desenvolvimento, nas dimensões de ensino, pesquisa e extensão; e
6. Que o **INPI** instituiu com sucesso o Programa PI nas Escolas, que promove, em âmbito nacional, iniciativas de inserção da propriedade intelectual nas escolas da rede privada e pública, da Educação Básica ao Ensino Superior.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES a cooperação técnica entre os partícipes objetivando o mútuo fortalecimento institucional e a promoção de ações conjuntas de formação, capacitação e difusão do conhecimento, com ênfase no desenvolvimento de competências jurídica e na disseminação da propriedade intelectual e da inovação.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentre as possíveis iniciativas para cooperação institucional e técnica, incluem-se:

- a) a oferta de vagas ou desenvolvimento de turma específica para servidores do INPI em Direito Constitucional e Direito Administrativo;
- b) o desenvolvimento de cursos de especialização (pós-graduação *lato sensu*) para advogados;
- c) a publicação de produções da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento do INPI em periódico da OABRJ;
- d) a promoção do Programa PI nas Escolas em conjunto com o Projeto OABRJ Vai à Escola;
- e) o desenvolvimento de cursos de extensão nas plataformas de ensino da Escola Superior da Advocacia (ESA) e da Academia Virtual do INPI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação de atividades exclusivas do INPI.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para execução do objeto previsto na cláusula primeira, as partes elaborarão projetos específicos que serão formalizados por instrumentos próprios e definidos em Plano de Trabalho devidamente aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventual plano de trabalho de futuro convênio entre os partícipes deverá conter, quando aplicável:

- a) descrição completa e detalhada do objeto a realizar;
- b) recursos necessários para a execução do projeto, com a respectiva memória de cálculo ou planilha auxiliar;
- c) alcance do objeto do Convênio, indicando metas qualitativas, quantitativas, diretas e indiretas a serem alcançadas, detalhando no possível as informações correspondentes;



- d) cronograma com a descrição detalhada das atividades, etapas ou fases de execução, com previsão da duração de cada uma delas e, quando for o caso, o respectivo cronograma de desembolso com a distribuição da responsabilidade de aporte de cada uma das partes;
- e) plano de aplicação das partes detalhado dos recursos, contemplando todas as despesas a serem realizadas, tais como: custo com pessoal, aquisições de bens e serviços, viagens nacionais e internacionais, entre outros;
- f) mecanismos e metodologia de acompanhamento e controle de qualidade das ações a serem executadas;
- h) responsabilidade de ambas as partes;
- i) demais informações pertinentes ao projeto que será desenvolvido.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não caracteriza qualquer compromisso de repasse de recurso entre as Partes. As atividades decorrentes deste instrumento serão definidas em projetos específicos, por meio de instrumentos jurídicos próprios, assinados entre as Partes.

CAPÍTULO IV – DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUARTA – Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser alterado, por mútuo consentimento, por meio de termo aditivo, ou denunciado por quaisquer das partes durante o prazo de sua vigência, mediante notificação escrita prévia, com antecedência mínima de sessenta dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma que o torne inexecutável.

CAPÍTULO V – DA OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Qualquer controvérsia em relação à interpretação ou implementação deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES será solucionada amigavelmente entre as Partes.



CAPÍTULO VI – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente instrumento tem vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado por mútuo consentimento entre os partícipes, até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de termos aditivos.

CAPÍTULO VII – DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – O INPI providenciará a publicação do extrato correspondente ao presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES no Diário Oficial da União (DOU) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

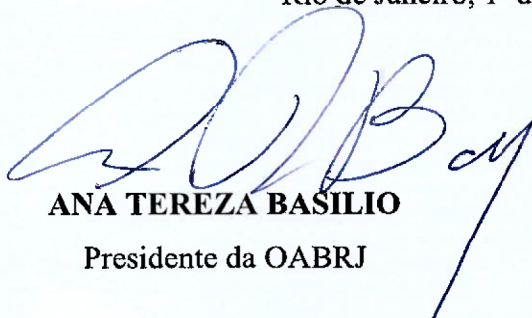
PARÁGRAFO ÚNICO – A publicidade dos termos do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por qualquer das partes, dependerá de prévia e expressa aprovação dos envolvidos.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

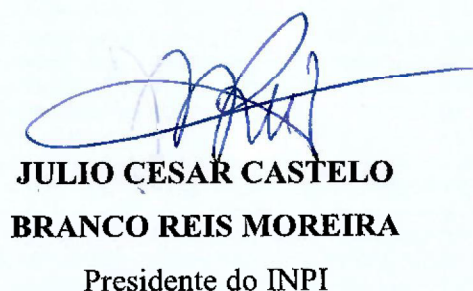
CLÁUSULA OITAVA – Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, para que produza os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 2025.



ANA TEREZA BASILIO
Presidente da OABRJ



**JULIO CESAR CASTELO
BRANCO REIS MOREIRA**
Presidente do INPI